



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

04.10.2016

ÀS 10:30 Horas

Ass.: *W*

PARECER nº 02/2016

Processo nº 1/2016

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 1/2016, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E SERVIDORES DETENTORES DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Referido Projeto de Lei, visa conceder revisão geral de vencimentos aos servidores e professores municipais detentores de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão, no percentual de 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento) a contar de 1º de janeiro de 2016, ficando excluídos da revisão os cargos de Diretor do CTEC, Diretor do IPURB, Diretor Adjunto do IPURB, Procurador-Geral, Subprocurador-Geral, Secretários Adjuntos e Subprefeitos.

Defende e justifica a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, que por ser aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, é o que melhor representa o aumento do custo de vida da população, posto que centrado na variação dos preços de serviços e de produtos básicos que norteiam as suas necessidades; por fim, aduz que tal índice fora criado justamente para reajuste de salários, explicitando a forma de aferição e variação.

Instrui o Projeto, tabela demonstrativa dos novos salários com a incidência da correção versada.

Ainda, refere e faz constar expressamente no artigo 2º do projeto de lei, que fica autorizado o pagamento de uma parcela completa para os servidores que ganham menos que o salário mínimo nacional e para os professores que recebem abaixo do piso nacional do magistério, porém não servindo de base de cálculo para qualquer vantagem.

Pelo artigo 3º, estende a aplicação do percentual revisto aos proventos dos inativos e pensionistas de conformidade com Lei Municipal nº 2.819, de 30 de julho de 1999, que criou o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Bento Gonçalves - FAPSBENTO.

O Projeto de Lei, ora em análise, vem acompanhado das **"PLANILHAS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO"**, firmado pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo respectivo Contador, e ainda, da



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

“**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**”, firmada pelo Prefeito Municipal, em conformidade com as determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

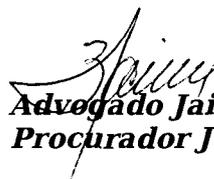
Desta forma, o projeto de lei em questão vem devidamente formado e instruído, guardando isonomia entre servidores ativos e inativos/pensionistas, bem assim lastreado em parecer técnico de que não haverá comprometimento e que a projeção está dentro dos parâmetros legais e orçamentário.

Assim sendo, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E SERVIDORES DETENTORES DE CARGO EM COMISSÃO**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALACIO 11 DE OUTUBRO, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

~~Advogado **Márcio Roberto da Silva** OAB/RS 31.834
Coordenador do Departamento Jurídico~~


Advogado Jaime Zandonai OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico